



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0056766/2021-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0056766/2021-27	NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Adélia Rufino de Barcelos		CPF/CNPJ: 507.191.816-15
Endereço: Alameda Um, nº 55		Bairro: Centro
Município: Itapagipe	UF: MG	CEP: 38.240-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Adélia Rufino de Barcelos		CPF/CNPJ: 507.191.816-15
Endereço: Alameda Um, nº 55		Bairro: Centro
Município: Itapagipe	UF: MG	CEP: 38.240-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Mateus e São Mateus do Lado Direito		Área Total (ha): 18,8186

Registro nº: 18.726			Município/UF: Comendador Gomes/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116902-291C.3A86.77DE.4A16.B57D.F6FF.EE0E.1155				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,1495	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Via de acesso (passagem)	0,1495	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1495	Outros - APP consolidada		0,1495
Total:	0,1495		Total:	0,1495
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1 Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D Data da Vistoria: 03/12/2021				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 07/12/2021

Validade: 07/12/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	697.182	7.815.208

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,1495 hectares de área de preservação permanente degradada na Fazenda São Mateus e São Mateus do Lado Direito, matrícula nº 18.726, município de Comendador Gomes/MG, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,1495 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 697.182,9460 x; 7.815.028,451 y e 697.154,81 x; 7.815.065,30 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 07/12/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39214160** e o código CRC **4728ED6D**.